



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.913/10

CONTRATO N. 2011/103.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ELETRÔNICA DE TELEVISÃO, DENOMINADO *PAINEL PAY TV*.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., situado na Al. Santos, Andar 1-5-6-11(pts)10 e 12, Bairro Cerqueira César, Número 2101, São Paulo-SP, CEP 01.419-100, inscrita no CNPJ sob o n. 42.196.550/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor ANTONIO RICARDO ALVES FERREIRA, solteiro, e a senhora DORA DA SILVA CÂMARA, casada, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições constantes do processo em referência, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de medição eletrônica de televisão, denominado “Painel Pay TV”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/9/11;
- b) Atestados de Exclusividade do Conselho Regional de Estatística, datado de 31/3/11 e da Associação Brasileira de empresas de pesquisa, datado de 13/6/11.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente as condições e especificações constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o *software* “Media Workstation Premium”, que poderá ser instalado para até 8 (oito) usuários.

Parágrafo primeiro – Os bancos de dados para a atualização do *software* referido no *caput* desta Cláusula serão enviados semanalmente pela CONTRATADA através de acesso pela Internet, de acordo com o cronograma a ser fornecido a cada exercício durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – O Cronograma de Entrega constitui o Anexo n.4 deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O *software* necessário para a execução do objeto deste Contrato, deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA prestará treinamento aos usuários da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do *software*, com vistas ao pleno uso da ferramenta objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O agendamento do treinamento será feito em contato com o órgão fiscalizador estipulado na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo segundo – Além do treinamento estipulado no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA disponibilizará 2 (duas) vagas à CONTRATANTE no curso *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, carga horária e local de realização deverão ser comunicadas ao órgão responsável pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO USO DA PESQUISA

Deverão ser observadas as condições constantes do Anexo n. 3 a este Contrato quanto à utilização e demais condições referentes à pesquisa objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo – A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração, observado o item 3.2 do Anexo n. 3.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, observado o item 3 do Anexo n. 3.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$311.486,37 (trezentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$25.957,20 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002907, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/11/11 a 22/11/12, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a COORDENAÇÃO TV CÂMARA da CONTRATANTE, localizado no térreo do Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Antonio Ricardo Alves Ferreira
Diretor Executivo
CPF n. 663.601.027-49

Dora da Silva Câmara
Diretora Comercial
CPF n. 032.494.918-96

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CCONT/CT/RS



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

1.1 Prestação de serviços de medição eletrônica de televisão, denominado “Painel Pay TV”

2. Metodologia

- 2.1 O painel de televisão por assinatura, *Painel Pay TV*, é uma ferramenta para medição regular de audiência de televisão.
- 2.2 O painel é composto por uma amostra de 660 domicílios, que têm instalado um aparelho medidor denominado “peoplemeter”, que mede o comportamento de audiência dos indivíduos.
- 2.3 O *Painel Pay TV* é composto por 8 (oito) regiões metropolitanas – Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Distrito Federal, Campinas e Florianópolis.
- 2.4 No painel são mensuradas todas as formas de recepção do sinal dos canais de televisão, todas as operadoras de TV por assinatura, parabólica, UHF e VHF.

3. Especificação ferramental

- 3.1 Para a análise das informações de audiência, a CONTRATADA disponibilizará o software *Media Workstation Premium*. O software poderá ser instalado para até 8 (oito) usuários na emissora.
- 3.2 O *Media Workstation Premium* é uma ferramenta que possibilita a análise das audiências domiciliar e individual, por programas e faixas horárias (para a Câmara dos Deputados serão disponibilizadas informações somente por faixas horárias) das principais emissoras que transmitem em TV por assinatura na área pesquisada.
- 3.3 As variáveis disponíveis para análise serão as seguintes: audiência, participação de audiência, alcance e perfil de audiência (para todas as variáveis demográficas presentes no estudo, sexo, idade e classe social).

**ANEXO N. 2****TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de disponibilizar o <i>software</i> “Media Workstation Premium” e os bancos de dados dentro do prazo estabelecido no Parágrafo terceiro da Cláusula Terceira deste contrato, por dia de atraso.	5%
2.	Deixar de encaminhar semanalmente os banco de dados para atualização do <i>software</i> de acordo com o cronograma de entrega do IBOPE Mídia definido para cada ano, por dia de atraso, após decorrido o respectivo prazo de tolerância previsto no cronograma (Anexo n. 04).	1%
3.	Deixar de prestar o treinamento previsto na Cláusula Quarta deste contrato, por dia de atraso.	5%
4.	Deixar de disponibilizar as vagas no curso Media Class	5%
5	Deixar de corrigir, reparar, refazer ou substituir qualquer componente que esteja inviabilizando a utilização do software, por solicitação	1%



ANEXO N. 3

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO E USO DA PESQUISA

1. Propriedade dos serviços e confidencialidade

- 1.1 É garantido à CONTRATANTE o direito limitado de usar os resultados das pesquisas objeto deste Contrato, em proveito exclusivo da TV Câmara, emissora de televisão de propriedade da CONTRATANTE.
- 1.2 A presente contratação não transfere à CONTRATANTE a propriedade de quaisquer pesquisas, serviços ou produtos fornecidos.
- 1.3 As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a CONTRATANTE a conservá-las apenas para o seu uso, ficando vedada a sua reprodução, no todo ou em parte. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Contrato.
- 1.4 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das pesquisas objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a elas.
- 1.5 A CONTRATANTE não divulgará qualquer pesquisa sem a prévia anuênciia por escrito da CONTRATADA, exceto quando sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus funcionários e/ou administradores e contratados, ou quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que a CONTRATADA possa adotar as medidas necessárias à proteção das pesquisas.
- 1.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis a pesquisas que sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da CONTRATANTE, que sejam do conhecimento da CONTRATANTE na data de sua revelação pela CONTRATADA, que sejam transmitidas diretamente a terceiros pela CONTRATADA ou que sejam desenvolvidas independentemente pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1.7 Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, a CONTRATANTE poderá (i) reproduzir trechos das pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para as suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados das pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições do Título 2 deste Anexo, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das pesquisas, na forma prevista neste subitem, deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços da CONTRATADA.
- 1.8 Em todos os casos, a pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos e de que o titular do direito autoral das pesquisas é a CONTRATADA.
- 1.9 Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer pesquisa pela CONTRATANTE, a terceiros.
- 1.10 A CONTRATADA não revelará à CONTRATANTE informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da pesquisa.
- 1.11 Caso a CONTRATADA entenda que a elaboração de relatórios por parte da CONTRATANTE é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a CONTRATANTE, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.
- 1.12 Caso a CONTRATANTE seja notificada nos moldes descritos no subitem anterior e se recuse a atender à solicitação da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 3.5 do Título 3 deste Anexo.
- 1.13 O conteúdo dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, elaborados pela CONTRATANTE com base nas pesquisas fornecidas pela CONTRATADA, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo a CONTRATADA protegida contra todos e



quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar a CONTRATADA de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

2. Publicação de Anúncios e Divulgação de Dados de Audiência “No Ar”

- 2.1 As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:
 - a) a utilização do nome da CONTRATADA em anúncio deverá ser feita apenas como fonte de pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome “IBOPE” no conteúdo do anúncio;
 - b) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) *software(s)* do(s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade. Os dados apresentados no anúncio deverão ter uma base mínima de 70 (setenta) casos. Para fins deste instrumento, o termo “casos” significa domicílios ou indivíduos presentes na amostra;
 - c) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais e revistas, deve obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, tamanho 6, caixa alta. No que se refere a “outdoor”, “busdoor”, e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;
 - d) em caso de “ERRATA” em mídia impressa, tais como jornais e revistas, a proporção do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de “ERRATA” em “outdoor”, “busdoor” e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;
 - e) os índices apresentados no anúncio devem estar especificados quanto à sua fonte, *software*, natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, entre outros), praça, público (*targets*), faixas horárias, dias da semana e períodos (mês, semana, trimestre, entre outros) a que se referem, observadas as especificações estabelecidas na letra “c” deste item;
 - f) a CONTRATADA recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais. O arredondamento de índices fracionados é permitido, desde que a CONTRATANTE mencione na fonte que os índices foram arredondados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) fica expressamente proibida a publicação de anúncio contendo dados de outra praça quando houver pesquisa regular ou especial realizada na praça em que o anúncio for publicado;
 - h) não é permitida a publicação de anúncio contendo dados de audiência referentes a intervalos de tempo (blocos) que não refletem a totalidade do tempo em que o programa e/ou o quadro foi exibido;
 - i) caso a CONTRATANTE tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas neste Título, a CONTRATANTE poderá submetê-lo à aprovação da CONTRATRADA antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pela CONTRATADA; e
 - j) não serão aprovados, pela CONTRATADA, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador a erros de interpretação.
- 2.2 Em caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das disposições no item anterior, a CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, pela CONTRATANTE, da notificação da CONTRATADA neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá conter, ainda, a identificação de que se trata de uma “ERRATA”, conforme modelo constante do “Guia de Divulgação de Dados”, entregue à CONTRATANTE na data de assinatura deste instrumento. Concomitantemente, a CONTRATADA comunicará ao mercado, via correio eletrônico ou fax, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela CONTRATANTE.
- 2.3 Na hipótese de a CONTRATANTE republicar o anúncio na forma estabelecida no subitem anterior, obedecendo aos padrões estabelecidos neste instrumento e, ainda assim, qualquer terceiros e sentir prejudicado por tal anúncio, o terceiro poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, daqui por diante denominada simplesmente CONAR, sem que haja qualquer interferência da CONTRATADA na solução da questão.
- 2.4 A CONTRATADA desaprova a citação, em anúncios, de nomes de empresas concorrentes e/ou a utilização de quaisquer termos que permitam a identificação de tais empresas, inclusive de nomes de programas e/ou de quadros veiculados. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos



anúncios, a CONTRATANTE compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, “Concorrente A”, “Concorrente B”, “Concorrente 1”, “Concorrente 2”, nos termos do artigo 32, alínea “f” do Código do CONAR.

2.4.1 Em caso de não observância das disposições acima previstas, o terceiro que se sentir prejudicado poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR, sem que haja qualquer interferência da CONTRATADA na solução da questão.

2.5 Fica expressamente proibida a (i) a citação ou menção de audiência em programas de televisão e nos intervalos comerciais, obtidos através dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, ao Terminal Cliente, seja em tempo real ou não; (ii) qualquer ação em programas de televisão que induza o telespectador a relacioná-la à audiência de programas, interferindo na amostra das pesquisas.

2.5.1 Caso a CONTRATADA tome conhecimento do descumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer das disposições acima, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre a infração cometida, comunicando o fato ao mercado. Caso a CONTRATANTE, ainda que notificada, não interrompa o descumprimento ou incie a prática de novas ações não permitidas nos termos do *caput* deste item, a CONTRATADA, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento do serviço Terminal Cliente, por período indefinido, sem que isso configure inadimplemento contratual da CONTRATADA ou desconto na fatura de prestação dos serviços, por conta da suspensão no fornecimento do serviço Terminal Cliente.

2.6 Na hipótese de a CONTRATANTE ter emissoras afiliadas, esta envidará seus melhores esforços para dar conhecimento e exigir que suas emissoras afiliadas cumpram as disposição deste Título.

3. Limitação de responsabilidade

3.1 A CONTRATANTE está ciente de que as pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vícios ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:

- a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das pesquisas;
- b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
 - d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
 - e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.2 A responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 3.3 As partes não serão responsáveis, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos e lucros cessantes.
- 3.4 A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das pesquisas.
- 3.5 Caso a CONTRATANTE desrespeite quaisquer das obrigações avençadas nos Títulos 1 e 2 deste Anexo, deverá pagar à CONTRATADA multa equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total deste Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.
- 3.6 A CONTRATANTE se compromete a não realizar promoções ou campanhas que resultem ou não na entrega de brindes ou prêmios, inclusive pecuniários, recompensas, ou benefícios de qualquer natureza que possam induzir os colaboradores da pesquisa a declararem que são telespectadores de um determinado veículo durante a vigência do presente Contrato.
- 3.7 A CONTRATADA se reserva o direito de colocar textos de advertência no conteúdo do banco de dados das pesquisas no caso de identificar a realização de promoções ou campanhas que interfiram direta ou indiretamente no resultado das pesquisas, reproduzindo integralmente, no banco de dados, o texto da promoção ou campanha identificada, alertando aos usuários da pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.
- 3.8 Caso a CONTRATADA entenda que a CONTRATANTE realizou ou está realizando promoções ou campanhas em desrespeito ao compromisso assumido no item 3.6 acima, deverá solicitar a CONTRATANTE que suspenda tal prática e, caso a solicitação da CONTRATADA não seja atendida, esta se reserva o direito de agrupar o resultado das pesquisas da CONTRATANTE em questão juntamente com os dados classificados como “outros”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.9 Independentemente das disposições previstas nos itens 3.7 e 3.8 acima, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá aplicar uma ou mais dentre as seguintes sanções, na hipótese da CONTRATANTE realizar promoções ou campanhas em desrespeito às disposições do item 3.7 acima:
- a) suspensão imediata pela CONTRATADA do fornecimento das pesquisas à CONTRANTE;
 - b) aplicação de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração total do contrato vigente à época; e
 - c) rescisão imediata do contrato pela CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, por escrito, à CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.913/10

Contrato n.

ANEXO N. 4

CRONOGRAMA DE ENTREGA

		DSM		PRG/PRX (1ª Remessa)		PRG/PRX (2ª Remessa)	
		Pay TV		Pay TV		Pay TV	
SEM	PERÍODO	ENTREGA	TOLERÂNCIA	ENTREGA	TOLERÂNCIA	ENTREGA	TOLERÂNCIA
*	d/mês1 – d+6/mês1	d+9/mês1	d+14/mês1	d+10/mês1	d+15/mês1	d+17/mês1	d+22/mês1
*+1	D+7/mês1 – +7/mês1	(d+9) +7/mês1	(d+14) +7/mês1	(d+10) +7/mês1	(d+15) +7/mês1	(d+17) +7/mês1	(d+22) +7/mês1
*+2							

*corresponde à semana do ano seguinte à assinatura do contrato